



Uma nova cidade para todos

#### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01,27.001

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **PREÂMBULO**

#### PREZADOS SENHORES,

A Prefeitura Municipal de Milagres no Estado do Ceará, com sede na Rua Presidente Vargas, 200 – Centro – Milagres/CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada pela **portaria nº 003/2020**, datado do dia **02 de janeiro de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no dia **17 de Fevereiro de 2020 às 09h:00mín**, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura no dia aprazado para a disputa de precos, será marcada nova data para a sessão pública.

#### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1.** Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, e normas aplicadas à espécie, bem como pelas disposições expressas nesta **Tomada de Preços** e seus anexos.
- **1.2.** Serão garantidos aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei n° 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, em seu Capítulo V DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

#### 2. OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### DO EDITAL

**3.1.** Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO ANEXO 02 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA





OFIS. Z6 OFIS. Z6 CEARÁ

Uma nova cidade para todos

ANEXO 03 - MINUTA DO CONTRATO ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÕES.

#### 4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DO CERTAME.

**4.1.** O edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação na presente licitação, poderá ser obtido pelo interessado no local/horários abaixo relacionados:

Setor de Licitações

End.: Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Prédio da Prefeitura Municipal.

Dia/horário: Segunda à Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min

Fone: (0xx88) 3553-1255. Fone/Fax: (0xx88) 3553-1720.

- **4.2.** A data de realização do certame será dia **17 de Fevereiro de 2020** às **09h:00min** no local indicado no item anterior.
- **4.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.
- **4.4.** O Licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

#### 5.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente Edital, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.
- **5.2.** Somente poderá participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas junto ao Setor de Licitações.
- **5.3.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE** se reserva no direito de cancelar a presente **Tomada de Preços**, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

#### 5.3. Restrições de participação.

- **5.3.1.** Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **5.3.2.** Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 5.3.3. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;
- **5.3.4.** Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e ou técnicos, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.
- **5.3.5.** Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Publica, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Publica.
- **5.3.6.** Quando um dos sócios, representantes ou responsáveis da licitante participar de mais de uma empresa no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame.
- 5.4. Das condições de participação:





O DE LICIARO O FIS. 77 O - MILAGRES-CEARÁ

Uma nova cidade para todos

**5.4.1.** Somente poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, <u>devidamente cadastrada</u> <u>na Prefeitura Municipal de Milagres/CE</u>, ou não cadastradas, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2°, da Lei n° 8.666/93);

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Cada licitante apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial:
- **6.2.** Por documento hábil entendem-se:
- a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação com firma reconhecida em cartório, constituindo o representante, acompanhada de cópia autenticada em cartório do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado por Cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido na forma da lei que contenha foto, os quais farão parte do processo.
- **6.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Só serão habilitadas as licitantes, as empresas, que apresentarem todos os documentos abaixo relacionados com observância de todas as suas exigências:

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; (inc. II, art. 28, Lei nº 8.666/93).
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e seus aditivos, conforme o caso, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (inc. III, art. 28, Lei nº 8.666/93).
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (inc. V, art. 28, Lei nº 8.666/93).
- **d)** Cédula de Identidade, ou outro documento válido na forma da Lei com foto, e CPF do representante legal da empresa.

#### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: (inc. 1, art. 29, Lei nº 8.666/93).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (inc. II, art. 29, Lei nº 8.666/93).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (inc. III, art. 29, Lei nº 8.666/93).
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: (inc. IV, art. 29, Lei nº 8.666/93).



O DE LICIARO DE LICIARO DE LICIARIO DE LIC

Uma nova cidade para todos

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei 12.440/2011).

#### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **b.1)** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- b.2) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- **b.3**) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial**, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- **b.4)** No caso de sociedade simples e cooperativas o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- **b.5)** As empresas comprovadamente optantes pelo sistema simples de tributação (simples nacional) ficarão isentas de apresentação de que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, § 2° e art. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- **b.5.1)** Comprovante de opção pelo sistema simples de tributação (simples nacional) obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **b.5.2)** Extrato de declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício financeiro.

#### 7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A qualificação técnica-operacional deverá ser comprovada com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com firma reconhecida em cartório, nos quais conste declaração de êxito de que a licitante prestou ou presta serviços especializados cujo objetivo visa obter, recuperação de créditos públicos e/ou privados.

#### 7.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), com firma reconhecida de seu signatário.
- **7.6.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- **7.6.1.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou:



O DE LICIARO DE LICIARDO DE LICIARO DE LICIARO DE LICIARO DE LICIARO DE LICIARO DE LICIARDO D

Uma nova cidade para todos

- **7.6.2.** Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é valido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização:
- **7.6.3.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou
- **7.6.4.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.
- **7.8.** A falta de qualquer documento listado acima; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou em original; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico tomará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, os Envelopes Propostas Comercial.
- **7.9.** Os documentos acima relacionados deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis.
- **7.10.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências contidas neste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e fórmula.
- **7.11.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração.
- 7.12. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- **7.13.** A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, e devidamente rubricada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO Prefeitura Municipal de Milagres TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020 Razão Social do Licitante CNPJ:

#### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

- **8.1.** O envelope de nº 02 deverá conter a proposta de preços, digitada em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas ou rasuras, contendo necessariamente as seguintes condições:
- a) Indicação do nome ou razão social, endereço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- **b)** Proposta de Preços, conforme (ANEXO II).
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;
- d) Número da Tomada de Preços:
- e) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital:
- f) Declaração de que nos custos ofertados já estão incluídas as despesas de estadas do(s) profissionais/técnicos, transporte, lucro, impostos e demais custos, não sendo admitido a cobrança adicional





Uma nova cidade para todos

de reembolso de despesas de viagem e suporte técnico, salvo por motivo de treinamento específico a ser prestados, porventura requisitado pela Contratante;

- **g)** Qualificação do representante legal ou do procurador que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cargo que ocupa no proponente;
- **8.2.** Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preços que não atenderem integralmente aos termos deste Edital.
- **8.3.** As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS Prefeitura Municipal de Milagres TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 Razão Social do Licitante CNPJ:

- **8.4.** A apresentação da Proposta Comercial implica reconhecimento, por parte do licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que julgou necessários e suficientes para a participação neste certame, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.
- **8.5.** Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.
- **8.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- **8.7.** Qualquer informação falsa tornará o documento inválido, acarretando na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, que poderá estar sujeito às penalidades do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

#### 9. DOS PROCESSAMENTOS LICITATÓRIOS

- **9.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que atendam às condições e às exigências deste instrumento, e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação de empresa quando:
- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público ou suspensa de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE;
- b) Impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- c) Reunida em consórcio; e
- d) Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2.** Os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por Sócio, Diretor, procurador ou credenciado.
- **9.2.1.** Quanto à representação do licitante:
- a) Se for representante legal, a exemplo de Sócio ou Diretor, deverá estar munido de RG e Contrato Social ou equivalente:
- b) Se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração; ou
- c) Se representante credenciado, munido de RG e "Carta de Credenciamento" original.
- **9.3.** No início da sessão, antes da abertura do envelope "habilitação", os documentos dos representantes dos licitantes serão apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará;
- **9.4.** As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo;
- **9.5.** Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;



O DE LICIPO O Fis. 27 O - MILAGRES-CEARÁ

Uma nova cidade para todos

- **9.6.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público:
- **9.7.** No dia e hora declinados, a Comissão de Licitação então procederá à abertura dos envelopes "habilitação", passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- **9.8.** Antes da Comissão de Licitação examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes;
- **9.9.** Examinados eventuais apontamentos e os documentos do envelope "habilitação", a Comissão de Licitação decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- **9.10.** Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento; Será declarado habilitado o licitante que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital;
- **9.11.** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em ata, devolverá fechados os envelopes "proposta de preços" aos licitantes inabilitados;
- **9.12.** Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, abrindo-se, o prazo e os procedimentos do Art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93:
- **9.13.** O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao Processo Administrativo e os envelopes de nº 02, todos devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes presentes, permanecerão sob custódia até a sua abertura;
- **9.14.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados local, dia e hora do prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes de nº 02, ocasião em que haverá a devolução dos envelopes "proposta de preço", ainda lacrados, aos licitantes inabilitados;
- **9.15.** A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "proposta de preços", passando-se à rubrica das propostas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- **9.16.** Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação da proposta;
- **9.16.1.** Em seguida, a Comissão de Licitação iniciará o **JULGAMENTO**. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta;
- **9.17.** O julgamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cuja adjudicação contemplará o licitante que oferecer o **menor preço** (art. 45, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93), pelo regime de **MENOR PREÇO**, será apurado tendo em vista a elaboração de um Mapa Comparativo de Preços;
- **9.18.** Examinados os eventuais apontamentos e o conteúdo do envelope "proposta de preço", que deverá conter tudo que fora especificado no item correspondente, a Comissão de Licitação decidirá a respeito de sua classificação, sendo desclassificada a proposta que:
- a) Seja manifestamente inexequível;
- b) Seja excessiva, acima dos valores previstos no cronograma de desembolso máximo;
- c) Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;
- **d)** Contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- e) Não atenda às demais exigências deste instrumento.





O DE LICITADO DE L

Uma nova cidade para todos

- **9.19.** Aferida a exequibilidade dos preços propostos apresentados, o julgamento far-se-á da forma especificada nos critérios de julgamento, onde serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezandose as demais;
- **9.20.** A Comissão de Licitação fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- **9.21.** A Comissão de Licitação examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, a proposta comercial apresentada. Não sendo encontrados erros a Comissão de Licitação declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- **9.22.** Caso duas ou mais propostas tenham obtido empate, será realizado entre elas o sorteio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, para a determinação da vencedora e classificação das demais:
- **9.23.** A Comissão de Licitação, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- **9.23.1.** Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão de Licitação.
- **9.23.2.** Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão de Licitação das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão então será suspensa para atendimento aos procedimentos inerentes ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **9.24.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93;
- **9.25.** Tanto no caso dos envelopes de nº 01 como no do envelope de nº 02, fica possibilitado à Comissão de Licitação suspender a respectiva sessão de abertura para posterior análise e decisão acerca de seus conteúdos, intimando-se os licitantes do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial;
- **9.26.** É facultado à Comissão de Licitação ou Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- **9.27.** Da mesma forma, se em alguma fase após a abertura dos envelopes de nº 01, ou na data da assinatura do contrato, algum documento acima elencado se encontrar vencido, fora de sua validade, estando, portanto irregular, é facultado à Comissão de Licitação ou Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, condicionar a assinatura do contrato à demonstração de regularização desse documento:
- **9.28.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.
- **9.29.** Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório, cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**10.1.** Após decididos os recursos, eventualmente interpostos e adjudicado o objeto da licitação à vencedora, o julgamento será submetido ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**.





Uma nova cidade para todos

- **10.2.** Caso o resultado do julgamento não apresente vencedor, solicitar-se-á a realização de outra Licitação.
- **10.3.** A Comissão de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do **JULGAMENTO** deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- **10.4.** A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante.
- **10.5.** O Contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

#### 11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital.
- **11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.3.** Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- **11.4.** O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1. poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **11.5.** É facultado ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **11.6.** A convocação para assinatura do contrato será feita ou via fac-simile, juntando-se o comprovante de emissão, ou por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com seu recebimento documentado.
- **11.7.** O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

#### 14. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

#### 15. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução dos serviços/fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da Secretaria Municipal/Contratante, designado pelo Ordenador da Despesa.

TAK



OFIS. 24 OFIS. CEARÁ

Uma nova cidade para todos

- **15.2.** A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Municipal/Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade Poder Público ou seus agentes e prepostos.
- **15.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

#### 16. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e se encerrará dia **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei no 8.666/93.

#### 17. DA DESPESA ESTIMADA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. O valor estimado do presente processo licitatório importa a quantia global de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- **17.2.** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0801-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

#### 18. DO PAGAMENTO

A FORMA DE PAGAMENTO SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

#### 19. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

19.1. Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de foça maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65), aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### 20. DOS RECURSOS

- **20.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.2.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetida pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **21.2.** A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MILAGRES/CE, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- **21.3.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei de Licitações nº 8.666/93 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

#### 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**22.1.** A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



OFIS. 25 OFI

Uma nova cidade para todos

- **22.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.
- **22.3.** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 22.3.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 22.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **22.3.3.** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **22.3.4.** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### 23. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- **23.1.** Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei n° 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, em seu Capítulo V DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas;
- **23.2.** Havendo licitante(s) enquadrada(s) no item 21.1 como ME ou EPP, será considerada situação de empate ficto hipótese prevista no § 1º do art. 44 da LC 123/2006. Nesse caso, nova proposta devera ser apresentada imediatamente após a apuração do resultado pelo representante legal da licitante presente a sessão de abertura dos envelopes, ou na sessão seguinte, se for convocada.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** Este edital é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado;
- **24.2.** Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos:
- 24.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas nesta Licitação.
- **24.4.** As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;
- **24.5.** Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal;
- **24.6.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Milagres/CE o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, adiar ou revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito a indenização de qualquer espécie, salvo as hipóteses legais;
- **24.7.** Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- **24.8.** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Milagres/CE e seu resumo publicado na Imprensa Oficial:
- **24.9.** O prazo para impugnação deste instrumento é o constante do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **24.10.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **24.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante.
- **24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



SPO DE LICITADO DE

Uma nova cidade para todos

- **24.13.** O Chefe da Pasta a qual esta licitação pertence, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- **24.14.** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **24.15.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao presente convite serão prestados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), no horário das 07:30 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal de Milagres/CE ou pelo telefone: 3555-1295.
- **24.16.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Milagres, Estado do Ceará, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, em Milagres/CE, 27 de Janeiro de 2020.

NCISCO JAILES VASQUES MI PRESIDENTE DA CPL





Uma nova cidade para todos

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.001 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

# ANEXO 01 PROJETO BÁSICO

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.





Uma nova cidade para todos

#### PROJETO BÁSICO

01 - DO OBJETO



**1.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade desta contratação surgiu depois de algumas avaliações feitas nos documentos e procedimentos de incidências de alíquotas do RAT ajustado por meios das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa), que com base na GFIP e GPS, conclui-se que há indícios de que o Municipio realizou contribuições patronais em percentual divergentes, ora a menor ora maior que o devido, perante a Receita Federal do Brasil e/ou à Previdência Social. Ficando evidente a necessidade de fazer um levantamento aprofundado, específico e técnico dos elementos constantes nas guias mencionadas. Por outros lado os princípios da Administração Pública, traz à baile a necessidade de impulsionar e diagnosticar deficiências, bem como corrigi-las. De acordo com a legislação aplicável à matéria em discursão, torna-se claro a necessidade de novos procedimentos administrativos para retificar os equívocos identificados no pretérito e consequentemente fazer os recolhimentos no valor devido nas competências a vencer, seja do RAT ajustado seja de verbas indenizatórias, com devidas correções.
- 2.2 A atividade envolvida neste contratação é um serviço técnico especializado e complexo, de grande demanda de tempo e de alta objetividade. Portanto, o Município não dispõe dessa expertise distinta, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras do Município. Ademais, a dimensão dos trabalhos requer conhecimentos multidisciplinar e também a necessidade de realização deste, dentro de um prazo razoável. O que se propõe aqui tem grande probabilidade de devolver ao Município recursos primordiais, principalmente nesse momento de crise e escassez financeira. Por outro lado, tem a necessidade de padronização dos serviços e consequentemente realizar o envio de informações à Previdência Social e/ou Receita Federal do Brasil, no valor devido nas competências vincendas e nas competências a vencer. E na mesma linha também apurar os valores pagos indevido e/ou a menor ou a maior nas últimas 60 (sessenta)competências, com as dividas atualizações legais, o que poderá representar uma real economia e um verdadeiro incremento de receita aos cofres do Município.
- 2.3 Diante da necessidade de fazer um estudo minucioso e um levantamento detalhado para identificar os possíveis créditos, frutos de alíquotas indevidas lançadas no RAT ajustado e também da incidência de contribuição previdenciária nas verbas não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público (verbas indenizatórias), conforme acórdão do Superior Tribunal Federal, num rol taxativo, de verbas que "não incide contribuição previdenciária" e consequentemente formalizar os processos por competências e retransmiti-las, se houve pagamento efetuado a maior ou a menor nas referidas competências, fazer as devidas correções e atualizações pela tabela Selic e executar as compensações ou as gerações das GPS nos casos das competências onde foram efetuadas com as alíquotas inferiores as devidas, em decorrências de uma demanda complexa, técnica e temporal. Isto impõe a necessidade de uma contratação provisória e especializada para a imediata revisão das incidências tributária patronal lançadas nas GFIP's nos últimos 60 (sessenta) meses. A referida contratação tem o objetivo de fazer um auditoria e apresentar o levantamento dos possíveis créditos ou débitos que o Município tem com à Receita Federal do Brasil. E portanto não vislumbra hipótese de terceirização. Primeiro porque a contratação não é de mão-de-obra exclusiva e sim de empresa especializada no levantamento dos créditos e/ou débitos previdenciários e em segundo momento porque o Município não possui estrutura de pessoal capacitado para realizar tal atividade, uma vez que demanda equipe

Marie Marie



PREFEITURA DE MILAGRES I CE COMISSÃO DE LICITACOES

Uma nova cidade para todos

multidisciplinar com conhecimentos especializados para realizar auditoria nas guias de recolhimentos, cálculo, correção, emissão de novos arquivos com as alíquotas corrigidas, identificar a atividade preponderante e retransmissão na modalidade correta as últimas 60 (sessenta) competências, os arquivos pretéritos que forem necessários o seu reprocessamento neste lapso temporal. E terceiro o percentual aplicado ao **FAP** - Fator Acidentário de Prevenção, nos últimos anos divergem do estabelecido pela Ministério da Fazenda e/ou Secretaria de Previdência Social, conforme consulta ao FAPWEB.

- **2.4** Ademais a abertura de licitação objetivando a contratação de empresa que preste serviços especializados, conforme detalhado neste termo de referência, justifica-se, pois entre os servidores municipais não tem pessoal habilitado e especializado para o referido trabalho. Tanto é verdade que os percentuais acima citados deverão serem apurados conforme as atividades preponderante e consequentemente comparados com os enviados e corrigir as divergências e gerar novos arquivos e retransmitir corretamente todas as informações que se fizerem necessárias nos últimos 05 (cinco) anos.
- **2.5** A contratada fará todo levantamento pormenorizando apurando todos os créditos e/ou débitos e ainda subsidiará todo o processo de compensação ou de restituição, seja de ofício seja de forma administrativa. E por fim, para melhor compreensão do escopo dos trabalhos, apresentamos a metodologia vertentes considerada, a saber:

#### 03 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1 Auditoria operacional em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos para verificação as alíquotas do RAT ajustado e a incidências as verbas indenizatórias e consequentemente da existência de créditos ou débitos passíveis de recuperação ou de restituição;
- **3.2** Auditoria operacional nos comprovantes de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS empresa GFIP, nos últimos 05 (cinco) anos;
- **3.3** Auditoria nas relações dos trabalhadores constantes nos arquivos transmitidos nas GFIP's, junto Previdência Social e a Receita Federal do Brasil dos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.4 Gerar novos arquivos de Informações à Previdência Social a partir do SEFIP.RE, com base nas declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS empresa GFIP, com todos os servidores em época pretérita, que se faça necessário uma correção e consequentemente uma nova retransmissão dos arquivos que julgar necessário a retificação e a retransmissão no período citado anteriormente.
- 3.5 Verificar os valores informados pelo Município nos últimos 05 (cincos)anos e efetuar a análise das contribuições previdenciárias patronais, especificamente os comprovantes de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa GFIP, com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) perante a Receita Federal do Brasil. Fazer o enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) preponderante com a respectiva alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), conforme Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS), divulgada no portal FAPWEB. Estas informações também poderão ser acessadas na página da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 3.6 Acompanhar, orientação os trabalhos de retificações e as retransmissões com as alíquotas corretas a ser realizadas nas competências que julgar necessárias nos últimos 05 (cincos) anos;
- **3.7** Subsidiar nos pedidos de compensações, seja de ofício, seja via administrativa, seja via judicial, dos recolhimentos efetuados indevidos conforme apuração na auditoria;
- 3.8 Emissão de Parecer de Auditoria Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- **3.9** Elaboração de planilhas demonstrativas dos valores levantados e dos créditos apurados, seja de RAT ajustado, seja das verbas indenizatórias do rol taxativo de não incidência previdenciária, conforme entendimento do STF, eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores nos últimos 05 (cinco) anos;





Uma nova cidade para todos

PREFEITURA DE MILAGRES! COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 30

**3.10** – Subsidiar a Procuradoria e o Departamento de Pessoal do Município para eventuais processos administrativos e/ou ações judiciais, caso seja necessário.

#### 04 - COM O RESULTADO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA, SERÃO APRESENTADOS OS SEGUINTES PRODUTOS:

- **4.1** Elaboração de Parecer de Auditoria sobre as divergências apuradas apresentando o dossiê mês a mês, dos trabalhos para arquivamento no controle interno do Município. O trabalho compondo-se de Relatório Técnico com inclusão de toda a documentação gerada, contemplando base legal dos procedimentos e planilhas de cálculos estes impressos e os arquivos de Informações à Previdência Social e/ou Receita Federal do Brasil, gerados os arquivos GFIP's retificadoras (comprovantes das correções realizadas), este será em PDF;
- **4.2** Elaborar planilha de cálculo com o cômputo da atualização monetária calculada pela taxa Selic, nos termos da legislação vigente:
- **4.3** Confeccionar, gerar e fazer a conferência dos arquivos a serem retransmitidos, para que todos os servidores enviados em época pretérita, estejam nos arquivos presente;
- **4.4** Verificação junto ao Departamento de Pessoal do Município, quanto aos arquivos das GFIP's que foram transmitidas com as alíquotas divergente do RAT ajustado e da tributação das verbas indenizatórias nos últimos 05 (cinco) anos, para que conforme levantamento e apuração da auditoria ora contrata, se faça as devidas retificações e as retransmissões;
- **4.5** A cada competência pretéritas conclusa, os valores que foram apurados serão encaminhados ao setor compete, para com o auxílio da contratada efetuar as devidas compensações de acordo com a viabilidade, razoabilidade e a proporcionalidade administrativa. E todo o processo de compensação será acompanhado pela contratada, junto ao Departamento de Pessoal;
- **4.6** A contratada compromete a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através do Município para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro, seja na fase de execução dos serviços e após o término do contrato;
- **4.7** Por fim, o Relatório Final Sintético contendo todo histórico das 60 (sessenta) competências, detalhando todo os procedimentos feito pela auditoria.

#### 05 - DO PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO.

- **5.1** Considerando que a média por competência é variável em função do FAP, que é um fator multiplicador do RAT, que pôr sua vez é condicionado ao CNAE preponderante das atividades com maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. Corroborado com Instrução Normativa da RFB N° 1.071, de 15 de setembro de 2010, que trata do assunto nos seguintes termo: "o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante". Por outro lado as verbas indenizatórias em rol taxativo, conforme já mencionado anteriormente.
- **5.2** O valor máximo estimado para esta contratação é **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** por competência e valor global **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais**).
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados através de fornecimentos de documentos, conforme solicitação junto aos Órgãos Municipais e/ou através de solicitação na Receita Federal do Brasil. Este último será feito por um servidor do Município com autorização do Chefe do Poder Executivo, que fará as diligências com a corroboração de um técnico da empresa contratada.
- 5.4 A elaboração de relatórios será feito na sede da empresa contratada, que ficará à disposição do Município por telefone, e-mail e outros meios eletrônicos de comunicação;
- **5.5** Os serviços serão remunerado proporcionalmente por competência conclusão, apresentada pela Empresa Contratada, em conformidade com o valor proposto por competência.





PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Uma nova cidade para todos

#### 06 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1 – A Contratante designará um servidor do seu quadro, para fiscalizar o objeto deste contrato, em todos os seus aspectos.

#### 07 - DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho:
- 7.2 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 7.3 Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas:
- 7.4 Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituílo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão:
- 7.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.6 Manter permanentemente equipe técnica indicada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária:
- 7.7 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente. prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

#### 08 - DO CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas:
- Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:
- 8.4 Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas.

#### 09 - DO PRAZO

09.1 – O prazo estimado para prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria, auditoria tributária e assessoria administrativa, será até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

#### 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Class,



Uma nova cidade para todos

COMISSAO DE LICITACE

**10.1** – As despesas decorrente da futura contratação correrão por conta de recursos oriundos do tesouro Municipal, previsto na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0801-041220002.2.009** e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

Milagres - Ceará, 10 de Janeiro de 2020.

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS





SFIS. 33 S - MILAGRES-CEARÁ

Uma nova cidade para todos

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.001 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

# ANEXO 02 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.







Uma nova cidade para todos

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CEARÁ	
AT INDICATION AND MICHAEL MILES OF TAKE	

Prezados Senhores,

A Pessoa Jurídica a seguir:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: ENDEREÇO: BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

#### Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE: CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.001, que trata do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações abaixo detalhadas.

Item	Especificações do Objeto	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Competência	60		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr
<ul> <li>A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;</li> <li>O preço proposto contempla todas as despesas necessárias para execução do contrato conforme edital de Licitação.</li> </ul>
Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.
Local e Data:
Nome e assinatura do Representante Legal RG nº







Uma nova cidade para todos

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.001 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

# ANEXO 03 MINUTA DO CONTRATO

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.









Uma nova cidade para todos

#### **MINUTA CONTRATUAL**

Contrato Nº
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA
O MUNICÍPIO DE MILAGRES,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente Contrato tem como fundamento a <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020</b> , <b>Processo Licitatório nº 2020.01.27.001</b> , Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor competência na ordem de R\$ (), perfazendo o valor global de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES
4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências ncalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de foça maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65), aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO









Uma nova cidade para todos

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será até <u>31 de Dezembro de 2020</u>, prorrogável conforme previsão do art. 57, § 1.º, incisos I ao VI.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Auditoria operacional em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos para verificação as alíquotas do RAT ajustado e a incidências as verbas indenizatórias e consequentemente da existência de créditos ou débitos passíveis de recuperação ou de restituição;
- **6.2.** Auditoria operacional nos comprovantes de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS empresa GFIP, nos últimos 05 (cinco) anos;
- **6.3.** Auditoria nas relações dos trabalhadores constantes nos arquivos transmitidos nas GFIP's, junto Previdência Social e a Receita Federal do Brasil dos últimos 05 (cinco) anos;
- **6.4.** Gerar novos arquivos de Informações à Previdência Social a partir do SEFIP.RE, com base nas declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS empresa GFIP, com todos os servidores em época pretérita, que se faça necessário uma correção e consequentemente uma nova retransmissão dos arquivos que julgar necessário a retificação e a retransmissão no período citado anteriormente.
- **6.5.** Verificar os valores informados pelo Município nos últimos 05 (cincos)anos e efetuar a análise das contribuições previdenciárias patronais, especificamente os comprovantes de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa GFIP, com vistas a identificar incorreções (créditos e/ou débitos) perante a Receita Federal do Brasil. Fazer o enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) preponderante com a respectiva alíquotas de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), conforme Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS), divulgada no portal FAPWEB. Estas informações também poderão ser acessadas na página da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **6.6.** Acompanhar, orientação os trabalhos de retificações e as retransmissões com as alíquotas corretas a ser realizadas nas competências que julgar necessárias nos últimos 05 (cincos) anos;
- **6.7.** Subsidiar nos pedidos de compensações, seja de oficio, seja via administrativa, seja via judicial, dos recolhimentos efetuados indevidos conforme apuração na auditoria;
- **6.8.** Emissão de Parecer de Auditoria Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- **6.9.** Elaboração de planilhas demonstrativas dos valores levantados e dos créditos apurados, seja de RAT ajustado, seja das verbas indenizatórias do rol taxativo de não incidência previdenciária, conforme entendimento do STF, eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores nos últimos 05 (cinco) anos;
- **6.10.** Subsidiar a Procuradoria e o Departamento de Pessoal do Município para eventuais processos administrativos e/ou ações judiciais, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- **7.2.** O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;
- 7.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço:









Uma nova cidade para todos

- **7.4.** O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- **7.5.** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;
- **7.6.** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- **7.7.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobranca:
- **7.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **8.2.** Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- **8.3.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do servico;
- 8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.5. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- **9.2.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- **9.3.** Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- **9.4.** Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- **9.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **9.6.** Manter permanentemente equipe técnica indicada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- **9.7.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.









Uma nova cidade para todos

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sansões:
- a) Advertência:
- **b)** Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- **d)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do CONTRATO, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- **e)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do CONTRATO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo **CONTRATANTE.**
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **11.2.** As sansões previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b":
- **11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;
- 11.4. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.
- **11.5.** A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **12.2.** O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA









Uma nova cidade para todos

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0801-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com fonte de recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução INDIRETA — EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

**15.1.** É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	Milagres/Ceara, de de 202							
	CONTRATANTE							
CONTRATADA TESTEMUNHAS:								
LO ILMONIAO.								
01 NOME:	02 NOME							
C.P.F. nº:	C.P.F. nº:							







Uma nova cidade para todos

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.01.27.001 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

# ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÕES

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.









Uma nova cidade para todos

#### **DECLARAÇÃO Nº 01**

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, AUDITORIA TRIBUTARIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO) FAP (FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO) E DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ MF nº
, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade ,
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2020.01.27.001, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.
LOCAL E DATA
Assinatura do Representante Legal

